



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 4.700

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada, no corrente exercício, a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 4.286/2016 – Lei Orçamentária Anual e destinada ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

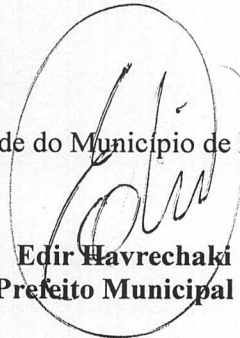
02.000.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Prefeito - GAPREF	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Prefeito	
02.001.04.122.0002.2.056.	Gerir o desenvolvimento do Município	
5 - 3.3.90.30.00.00 000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Total Suplementação:		10.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

02.000.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Prefeito - GAPREF	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Prefeito	
02.001.04.122.0002.2.056.	Gerir o desenvolvimento do Município	
6 - 3.3.90.39.00.00 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
02.001.04.122.0002.2.057.	Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito	
9 - 3.3.90.39.00.00 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
Total Redução:		10.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

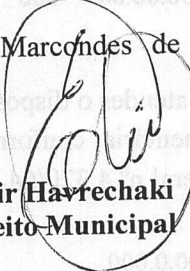
Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que reforça dotação orçamentária destinada ao Gabinete do Prefeito.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual, alocando os recursos necessários visando à aquisição de combustível para abastecimento do veículo oficial para o cumprimento das atividades finalísticas e administrativas, é necessário também à aquisição de materiais de expediente, que são necessários para a manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal